

ANÁLISE DO CURRÍCULO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: TENSÕES E DESAFIOS DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA USP, UFPA E UFPB

ANALYSIS OF THE MASTER'S CURRICULUM IN HUMAN RIGHTS: TENSIONS AND CHALLENGES AROUND THE POS-GRADUATE IN LAW AT USP, UFPA AND UFPB

Ingrid Viana Leão¹
Camila Magalhães Carvalho²

RESUMO

O artigo trata do debate sobre a estrutura curricular e formação em nível de mestrado em direitos humanos. O objetivo do estudo é compreender como o currículo enfrenta as tensões entre um paradigma dominante na formação jurídica e as concepções epistemológicas para o campo de estudos em direitos humanos. Assim, o presente artigo analisa o quadro de disciplinas ofertadas no Programa de Pós-Graduação em Direito, área de concentração Direitos Humanos, da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Universidade de São Paulo (USP). Para tanto, foram estudadas 76 disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas, pelo menos uma vez, de 2005 a 2011, segundo as características predominantes do curso informadas pelas ementas. As disciplinas são entendidas como componentes curriculares que oferecem as condições teóricas (fundamentos) e técnicas (instrumental) da formação do discente, alcançando as atividades de pesquisa dos mestrandos.

Como os três cursos de Mestrado em Direito, sob estudo, foram beneficiados pelo *I Programa de Dotações em Direitos Humanos* lançado em 2003 no Brasil, o item primeiro retoma os objetivos desse concurso e as propostas e funcionamento dos Mestrados em Direitos Humanos. Em seguida, ressaltam-se as possíveis implicações para os direitos humanos na área disciplinar Direito como pressupostos da análise curricular. No terceiro momento, as disciplinas são apresentadas em 8 categorias curriculares, organizadas com base no estudo dos seus objetivos e justificativas e agrupadas segundo duas possibilidades de abordagem do Direito – modelo predominante e modelo não-predominante. Inclui-se uma apresentação das linhas de pesquisas que estruturam o currículo de direitos humanos e considerações sobre um currículo mínimo na área. Ao final, a concepção de currículo mínimo ou formação básica em direitos humanos na Pós-Graduação em Direito privilegiou uma preocupação com os fundamentos do direito e os fundamentos dos direitos humanos. De forma geral, a pesquisa concluiu pela presença de características que evidenciam uma abertura do currículo para um modelo não-predominante na Pós-Graduação em Direito para a área Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Currículo - Direitos Humanos – Pós-Graduação

¹ Doutoranda em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP, especialista e mestre em direitos humanos pela mesma Universidade. Bolsista e assistente de pesquisa da Fundação Carlos Chagas/F. Ford.

² Mestre em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP, docente na Faculdade Baiana de Direito. Bolsista da Fundação Carlos Chagas/F.Ford.

ABSTRACT

The article talks about the debate on a curriculum structure and training level master's degree in human rights. The objective of the study is to understand how the curriculum faces tensions between a dominant paradigm in legal training and epistemological concepts to the field of studies in human rights. Thus, this paper analyzes the framework of disciplines offered in the Postgraduate Program in Law, Human Rights concentration area, the Pará Federal University (UFPA), Paraíba Federal University (UFPB) and São Paulo University (USP). We studied 76 compulsory and optional subjects offered at least once, from 2005 to 2011, according to the predominant features of course informed by the menus. The disciplines are understood as curricular components offering the theoretical conditions (fundamentals) and technical (instrumental) training of the student, increasing research activities of the masters.

As the three Masters courses in Law under study, was benefited from the I Program Appropriations for Human Rights released in 2003 in Brazil, the first item incorporates the goals of concourse and the proposals and functioning of Masters in Human Rights. Then, point out the possible implications for the human rights in the subject area law as presuppositions of curricular analysis. In the third phase, disciplines are presented in 8 curriculum categories, organized based on the study of its objectives and justifications and grouped according to two possible approaches of Law - predominant model and not predominant model. Include a presentation of the research lines that structure the human rights curriculum and considerations for a minimum curriculum in the area. At the end, the design of minimum curriculum or basic human rights training in the Graduate Law favored a concern with the fundamentals of law and human rights fundamentals. Overall, the research concluded by the presence of features that show an opening of the curriculum for a non-dominant model in the Graduate Diploma in Law for the Human Rights area.

KEYWORDS: Curriculum - Human Rights - Graduate

1. CONTEXTO DOS QUESTIONAMENTOS

1.1 Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos

A partir de 2005, é criada área de concentração em Direitos Humanos em Cursos de Pós-Graduação em Direito³. Trata-se de iniciativas de três universidades brasileiras (UFPA, UFPB e USP) impulsionadas pelo *I Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos no Brasil*, lançado pela Fundação Carlos Chagas⁴ e Fundação Ford. Esse Programa, de 2003 a 2009, foi direcionado para criação de áreas de concentração em direitos humanos no Direito ao invés de criação de novos programas de mestrado. Decisões tomadas após estudos dessa área disciplinar e reuniões sobre ensino superior e direitos humanos.

O concurso, direcionado a Programas de Mestrado em Direito, foi justificado pela existência de uma demanda nas universidades pela pesquisa e pelo ensino em Direitos Humanos com base nas informações reunidas no diagnóstico sobre o ensino superior apresentado por Flávia Piovesan em 2001. O texto apresentou um panorama sobre os espaços dos direitos humanos na universidade com ênfase em disciplinas e cursos sobre o tema, levantamento que privilegiou programas de Graduação e Pós-Graduação na área jurídica (PIOVESAN, 2001). A institucionalização dos direitos humanos no espaço universitário sinalizou uma abertura para que as universidades assumissem os desafios e os condicionantes apresentados pelo edital no Direito. Quer isto dizer, especialmente àquelas universidades que já possuíam alguma experiência em direitos humanos, sustentada pelo quadro e trajetória do corpo docente em suas atividades de pesquisa e ensino.(UNBEHAUM; LEÃO; VENTURA, 2012).

Apesar de esse levantamento ser a respeito dos direitos humanos, não se pode ignorar que uma convocatória a cursos de Pós-Graduação em área disciplinar se relaciona também com o ensino do Direito na Graduação, o que nos remete aos estudos críticos sobre o ensino jurídico (BOURDIEU, 2013; STEINER, 1971; NOBRE, 2004; FREGALE, 2004). Essas pesquisas informam sobre diferentes elementos que exigem uma nova perspectiva de ensino e pesquisa ao mesmo tempo em que explicita um cenário pouco acolhedor de novos processos de mudanças. Apesar das barreiras

³ A Fundação Carlos Chagas/F. Ford desenvolve um estudo sobre fortalecimento dos direitos humanos do hemisfério sul, coordenado por Sandra Unbehaum, no Departamento de Pesquisas Educacionais (DPE) da Fundação Carlos Chagas (FCC), desde 2011.

⁴Ver mais sobre Fundação Carlos Chagas em entrevista com Sandra Unbehaum para Folha Dirigida, em outubro de 2006. Disponível em:
<http://www.fcc.org.br/conteudospeciais/difusaoideias/pdf/entrevista_educar_direitos_humanos.pdf>.
Acesso em 18.12.2013

identificadas na literatura sobre o campo jurídico, pode-se reconhecer que existem mudanças no sentido de abertura dos estudos jurídicos mesmo sem um marco bem definido (FARIA, 2012) e que permitem falar em "sutis modificações" no campo jurídico, segundo exemplifica Bittar (2009, p. 373): a preocupação com questões principiológicas e não estritamente legais, uma interação entre dogmática e zetética que aproximam o direito das demandas sociais, a considerar diferentes fatores de mudança legislativa, menor preocupação com uma "pureza sistemática dos atos processuais", preocupação com a pessoa humana também no âmbito das relações privadas e a busca por alternativas na resolução de conflitos. São aberturas que o Programa de Dotações não poderia ignorar e são importantes para compreender a possibilidade de cursos de Direito postularem para o edital e aderirem à perspectiva que condicionava a seleção da proposta de curso a uma configuração "inovadora" no Direito. Naquela época o Programa de Dotações decidiu privilegiar uma chamada para propostas de mestrado com um enfoque pautado na multidisciplinar inspirado nas perspectivas de gênero, raça, etnia e de exclusão social, bem como em uma metodologia inovadora.

O resultado da dotação foi em 2004, com a aprovação das propostas de cursos apresentadas pela Universidade Federal do Pará (PPGD/UFPA), pela Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPA), e pela Universidade de São Paulo (FDUSP). Os três projetos de área de mestrado foram considerados inovadores para área Direito, segundo o I Programa de Dotações em Direitos Humanos, no que diz respeito ao desenho de um curso que se estrutura para (i) o diálogo com outras áreas do conhecimento, tanto por meio de um processo seletivo que permitisse candidatos não-juristas, tanto por meio da aproximação com professores externos a Faculdade de Direito, com formação em outras áreas das ciências humanas; (ii) adoção de medidas de inclusão social no processo seletivo e por meio da destinação de bolsas de pesquisa aos mestres em Direitos Humanos segundo critérios estabelecidos por cada universidade; (iii) linhas de pesquisa e disciplinas construídas sob uma perspectiva "inovadora" no enfrentamento dos problemas que se propõe resolver/refletir.

Embora os cursos, participantes do Programa de Dotações, ofereçam um campo rico a ser estudado, este artigo se concentra na análise do currículo relacionado às disciplinas, estimulado pelo edital do Programa de Dotações em Direitos Humanos (línea "b", FCC, 2003):

a estrutura curricular deverá contemplar a multidisciplinaridade e a inclusão de disciplinas que considerem: os fundamentos históricos, políticos e filosóficos dos direitos humanos; a proteção internacional, regional e

nacional desses direitos; o impacto da globalização; o direito ao desenvolvimento e direitos econômicos, sociais e culturais; problemas relacionados à formulação e à implementação dos direitos humanos, inclusive quanto às particularidades regionais; contemplar a perspectiva de gênero, raça/etnia e exclusão social.

A explícita preocupação com a estrutura curricular nesse edital, nos leva a traçar algumas considerações sobre o currículo em Direito, contexto em que as disciplinas são propostas e desenvolvidas. Essas tensões do currículo do Direito serão a base para análise desse artigo. Este texto é uma parte de um estudo mais amplo que contou com entrevistas com corpo docente, aplicação de questionários com mestres em direitos humanos e outras provocações de pesquisa.

1.2. Os Cursos de Mestrado em Direitos Humanos na UFPA, UFPB e USP

Cada uma das instituições selecionadas pelo edital apresentava uma estrutura organizacional própria e uma experiência institucional com o tema direitos humanos – disciplinas, cursos de especialização, atividades de extensão e corpo docente, atendendo os critérios do Programa de Dotações e sinalizando um terreno propício para concretização da proposta de curso.

O Programa de Pós-Graduação em Direito da USP, mestrado e doutorado, em funcionamento desde a década de 1970, está estruturado em departamentos organizados por áreas de especialização.⁵ A área de concentração em Direitos Humanos, aprovada em 2005, no entanto, não possui vinculação a um departamento específico, o que implica num corpo docente constituído por professores vinculados aos outros departamentos do Programa e outras unidades da USP. A área está estruturada em uma única linha de pesquisa denominada Inclusão Social e Direitos Humanos. O Programa é avaliado com nota 6 na Capes (2013), tal qual no ano do resultado do concurso.

O Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará foi criado em 1983, com nível de mestrado, área de concentração em Direito Público. O doutorado somente foi criado duas décadas após, em 2003. Esse PPGD oferecia vagas para mestrado e doutorado para as linhas de pesquisa: Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos; Direitos Difusos, Relações Privadas e Regulação Estatal; e Instituições Jurídicas Sociais na Amazônia. Foi o primeiro da região Norte do país a ser aprovado pela CAPES, possuindo conceito 05 até hoje. Em 2005, com a provação da

⁵As nove áreas de concentração mais antigas na Pós-Graduação são Direito Civil, Direito Econômico Financeiro e Tributário, Direito do Estado, Direito Internacional, Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Direito Processual, Direito do Trabalho e Seguridade Social, Filosofia e Teoria Geral do Estado.

proposta no I Programa de Dotações, a UFPA reestrutura seu programa em uma única área de concentração para mestrado e doutorado, em Direitos Humanos, composta por quatro linhas de pesquisa, das quais uma ainda era do programa anterior. A partir da segunda turma (2006), o Programa passa oferecer três linhas - Direitos Humanos e Inclusão Social, Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos, Direitos Humanos e Meio Ambiente. Atualmente, o Programa oferece uma quarta linha em direitos humanos denominada Intervenção Penal, Segurança Pública e Direitos Humanos.

O mais jovem dos Programas de Pós em Direito beneficiado pela Dotação é o da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB), criado em 1995, data em que dispunha de uma única área de concentração - Direito Econômico - com avaliação 3 na CAPES. A partir de 2005, passam a ser duas áreas de concentração: Direito Econômico e Direitos Humanos. A nova área é estruturada em três linhas de pesquisa: Democracia, Cultura e Educação em Direitos Humanos, Inclusão Social, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos e Gênero e Direitos Humanos; o doutoramento, sob o título “Direitos Humanos e Desenvolvimento”, foi instituído em 2010. Atualmente, o Programa está avaliado com nota 5 pela Capes (2013).

Após o ingresso no curso, os mestrandos dispõem de 02 (dois) anos, prorrogáveis por seis meses, para conclusão da dissertação de mestrado na UFPB e na UFPA, e de 3 (três) anos na USP. Nas 3 instituições, o exame de qualificação deve ocorrer até 1 (um) ano e 6 meses após o início do mestrado, prazo para cursar os créditos mínimos em disciplinas. As disciplinas se dividem em obrigatórias e optativas nas três universidades⁶. Todas permitem que os mestrandos integralizem os créditos cursando disciplinas também em outros programas de pós-graduação. Tal possibilidade pode representar uma abertura do currículo para abordagem multi/interdisciplinar dos problemas de pesquisa a partir de outras áreas do conhecimento. Ao lado dessa abertura curricular, também coexiste a obrigatoriedade de disciplinas, o que pode informar sobre um desenho mínimo de conteúdos para a formação em direitos humanos.

Dado que não seja o objetivo dessa pesquisa traçar comparações entre os três Programas, importa destacar apenas que cada um deles experimentou processos particulares de criação e desenvolvimento dos mestrados, conferindo autenticidade a cada área de concentração. A primeira turma de mestrado iniciou em 2005 no PPGD/UFPA e no PPGCJ/UFPB, na Faculdade de Direito da USP (FDUSP) foi em

2006. Sendo assim o marco temporal, definido para o estudo, é o ano da primeira turma do curso (2005) até o ano do levantamento dos dados (2011).

2. TENSÕES E DESAFIOS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO

Quando o edital do concurso de dotações, em 2003, afirmou como um dos seus critérios a multidisciplinaridade como base para estruturação dos currículos da área de concentração em direitos humanos, concordou com o pressuposto de que direitos humanos e interdisciplinaridade estão associados na medida em que as questões de direitos humanos exigem a interação e troca entre saberes (ADORNO, 2002). Esse pressuposto representa um desafio para a pesquisa jurídica em geral e para a pesquisa em direitos humanos em particular.

Primeiramente porque o Direito faz parte das preocupações sobre a construção do conhecimento. Lembramos, como um contexto das preocupações para o currículo, o redirecionamento do paradigma epistemológico das ciências sociais para um debate de não neutralidade que atinge os discursos sobre a relação sujeito e objeto e uma dicotomização entre teoria e prática. Boaventura (2008, p.74) ao relacionar as características da transição entre paradigma dominante e paradigma emergente, localiza como o Direito redescobre “o mundo filosófico e sociológico em busca da prudência perdida”. Tal redescoberta pelo Direito se relacionaria com o enfrentamento de uma concepção positivista das ciências para uma concepção que compreenda a condição histórica e econômica da ciência.

A relação entre ciência jurídica e outras áreas das ciências sociais é uma preocupação também para os juristas, e tem se apresentado como uma questão para as pesquisas sobre ensino jurídico. Ao mesmo tempo, a construção de uma proposta de pesquisa que considere uma abordagem mais problematizante/questionadora do que lógico-dedutiva (FARIA; CAMPILONGO, 1991) não é tarefa fácil de se desenvolver em um campo que privilegia a verificação da validade de uma hipótese previamente estabelecida ou que ignora a dimensão política das normas - desafio para a Pós-Graduação em Direito.

Essas características do campo jurídico compõem um quadro de desafios para estudar o currículo em Direito. Esses desafios se refletem também no campo de estudo dos direitos humanos. Sobretudo quando este se localiza na área Direito. Notadamente quando a formação típica jurídica prepara o pesquisador para se auto perceber como um

⁶ Para a USP, a obrigatoriedade de um currículo mínimo de disciplinas ocorre somente na área de concentração em Direitos Humanos. Há uma forte tendência a não haver mais disciplinas obrigatórias

“system builder”, cuja prática de pesquisa está bastante ancorada numa perspectiva lógica, voltada para determinar a compatibilidade dos seus argumentos e afirmações no conjunto sistemático de normas vigente na sociedade (COOMANS; GRUNFELD; KAMMINGA, 2009).

A metodologia de pesquisa sustenta a abordagem sobre uma temática, direciona as perguntas, organiza o trabalho de pesquisa e explica como as informações obtidas são interpretadas. É parte constitutiva da atividade científica, cujos resultados (substância) são verificados e validados com base na metodologia utilizada, conforme expressa Coomans, Grunfeld e Kamminga (2009, p.15): “Method is substance. Method is the very essence of scholarship”. Com base nessa importância da metodologia para a pesquisa, os autores realizaram um estudo cujo foco foi conhecer as preocupações metodológicas nos processos de produção do conhecimento sobre direitos humanos. Entre as conclusões dessa pesquisa, realizada com base em artigos em revistas de direitos humanos e aplicação de questionário com pesquisadores, uma foi que a metodologia não é fator privilegiado para estruturar o trabalho de pesquisa dos juristas, o que acaba por fragilizar os resultados obtidos.

Os autores afirmam que a superficialidade metodológica da pesquisa em direitos humanos tem haver com a “crença” de grande parte dos pesquisadores num valor apriorístico dos direitos humanos, numa confiança dogmática de que os direitos humanos são bons para sociedade, esquecendo-se de que as normas de direitos humanos são resultados de processos políticos conflituosos, não sendo um fim em si mesmo, mas sim um instrumental para ajudar na realização da dignidade humana. Assumir essa premissa acaba por minar a potencialidade crítica do trabalho de pesquisa. Outra razão seria uma demasiada condescendência dos juristas para com os organismos de direito internacional, cujas recomendações e atos são admitidos sem uma filtragem crítica adequada.

Os autores exemplificam essa questão com uma pesquisa considerada como mais crítica em direitos humanos, que foge da tendência dogmática e desafia a legitimidade oferecida pela mera ratificação de um tratado internacional de direitos humanos:

There are of course some positive exceptions to this tendency. Just one example is a study by Oona Hathaway – a legal scholar by the way – that demonstrated that non-democratic states that practice torture are more likely to become parties to the UN Convention against Torture than those that do not systematically do so. Moreover, after becoming parties, torture in these states do not decrease. These findings of course

challenge the conventional wisdom that states parties to the Convention will be less inclined to tolerate torture because they are subjected to the Convention's supervisory mechanisms. This assumption is the underlying reason for campaigns encouraging states to become parties to human rights treaties. In fact, as the author points out, states may become parties to the Convention against Torture not with the intention to combat torture, but in order to improve their international reputation and thereby to increase chances of obtaining development assistance." (COOMANS; GRUNFELD; KAMINGA, 2009, p.14).

O diagnóstico realizado por Flávia Piovesan (2001) sobre os direitos humanos no ensino superior demonstra que uma das vias de entrada do tema nas universidades foi a disciplina Direito Internacional dos Direitos Humanos, em regra focada no estudo das normas internacionais sobre o tema. Assim, apenas a deliberação para escrever sobre direitos humanos não é o suficiente para o fortalecimento de um campo de pesquisa. Aqui temos desafios para a agenda de pesquisa sobre direitos humanos relacionados ao "predomínio pacífico de sua evolução conceitual" (GARCIA MENDEZ, 2004). Falar em direitos humanos se tornou um consenso, "uma espécie de mantra, cuja repetição alivia a dolorosa lembrança das infâmias" (DOUZINAS, 2009, p. 165). Uma concepção de direitos humanos que promova a sua defesa por si mesmo está insuficiente para um momento em que as violações de direitos humanos permanecem e as exclusões se aceleram.

Se concordarmos que o papel de uma pesquisa é produzir conhecimento por meios de questionamentos a realidade social (DEMO, 2001), entenderemos que uma concepção contemporânea de direitos humanos se expressa pela linguagem da emancipação social (BOAVENTURA, 2009). Para o contexto brasileiro, implicaria em um olhar sobre a exclusão social, as relações de gênero e as desigualdades étnico-raciais existentes na sociedade, entre outros fatores. Essas questões se apresentaram como chaves importantes para um modelo de programa e pesquisa em direitos humanos na Pós-Graduação em Direito, tendo em vista que o modelo predominante do ensino e da pesquisa jurídica prima por um uso técnico do direito, insuficiente para o enfrentamento dos problemas sociais e uma leitura crítica das soluções apresentadas, mesmo por quem está comprometido com os direitos humanos.

Boaventura (2009) explica que os direitos humanos, se pensados como instrumental para proteção da dignidade humana e, contemporaneamente, como linguagem para emancipação social, e logo, enquanto campo de estudo (dimensão

acadêmica) requer outras condições para produção do conhecimento, que se distanciem do paradigma positivista dominante da formação e da prática jurídicas.

(...) defendo uma posição epistemológica antipositivista e procuro fundamentá-la a luz dos debates que então se travavam na física e na matemática. Ponho em causa a teoria representacional da verdade e a primazia das explicações causais e defendo que todo o conhecimento científico e socialmente construído, que o seu rigor tem limites inultrapassáveis e que a sua objectividade não implica a sua neutralidade. (BOAVENTURA, 2008, p. 8).

Assim, enfrentar o paradigma dominante é recusar a ideia de um conhecimento neutro, bem como da separação radical entre sujeito e objeto de pesquisa como pressuposto da objectividade científica, postulado do paradigma positivista.

Para o modelo dominante da ciência jurídica, por exemplo, um litígio judicial entre uma comunidade indígena e um latifundiário se reduz ao enquadramento do conflito aos institutos da posse e propriedade regulamentados pelo Código Civil, não considerando muitas vezes as dimensões política, histórica e social do conflito agrário e, conseqüentemente, das possíveis decisões para o caso concreto. Por outro lado, para responder ao desafio emancipatório dos direitos humanos, a prática da pesquisa nesse campo deve incluir em suas reflexões, para além da dimensão estritamente jurídica, as dimensões política, histórica e social do conflito, tendo em vista a construção de soluções mais justas e efetivamente protetivas da dignidade humana das partes. Para tanto, sistematizar os fundamentos jurídicos de uma decisão judicial, exercício típico de uma dogmática positivista, não responde à complexidade da realidade social dos conflitos em torno da posse da terra, exigindo de outras ciências, como a sociologia, a antropologia e a história, as ferramentas teóricas e metodológicas complementares.

Enquanto isso, na linguagem da emancipação social, a relação sujeito e objeto se reorganiza de modo a trabalhar as experiências do sujeito na construção dos problemas de pesquisa e possíveis soluções, tornando-se, por isso, necessário ao conhecimento sobre direitos humanos a visibilização da perspectiva dos sujeitos privados dos direitos e que estão socialmente vulnerabilizados em relações de poder historicamente assimétricas.

Com isso, algumas agendas de pesquisa poderiam representar uma abertura inadiável do direito, tendo em vista que o convite para ler a realidade social também requer outras lentes. Vale refletir sobre a concepção de que as preocupações com a

exclusão social integram um conteúdo que exige do Direito uma ampla visão sobre o cumprimento e proteção de direitos no âmbito individual, demandando um olhar sobre problemas complexos, que deve buscar ser compreendidos à luz de diversas áreas disciplinares. A apreensão da complexidade e das possíveis soluções não estão exclusivamente atreladas a normas internacionais e não permite aplicações de abstrações e modelos interpretativos construídos a partir da ideia de um sujeito universal. Se assim permanecer, o Direito acaba por se reduzir ao papel de exaltar e proteger os direitos como conquistas civilizatórias ao invés de se debruçar sobre a realidade social e os sujeitos e grupos que ainda não conquistaram a igualdade no acesso a direitos e bens sociais.

Isto posto, retomamos o objetivo de compreender o movimento de abertura da ciência jurídica às concepções epistemológicas do campo de estudo dos direitos humanos, ainda em construção, mas exigente de uma postura antipositivista e interdisciplinar, cuja linguagem seja capaz de revelar as complexidades constitutivas das desigualdades sociais e dos sujeitos envolvidos. Para este artigo, nos concentraremos nas disciplinas ofertadas na área de concentração em direitos humanos, que informam sobre um conjunto de conteúdos que compõe a formação na área dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, buscamos perceber em que medida o modelo predominante se encontra no conjunto de conteúdos das disciplinas ou em que medida as disciplinas apresentam condições para um modelo não-dominante, alinhado às concepções epistemológicas dos direitos humanos.

3. CURRÍCULO DE DIREITOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

3.1 As Linhas de pesquisa dos cursos da UFPA, UFPB e USP

Os três programas analisados somam 8 linhas de pesquisa, às quais se vinculam projetos acadêmicos nos quais atuam os professores e discentes.

Quadro 1: Linhas de Pesquisas na área de concentração em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação da UFPA, UFPB e USP

Universidades	Linhas de pesquisas
USP	Direito e Inclusão Social
UFPB	Inclusão social, proteção e defesa dos Direitos Humanos
	Democracia, cultura e educação em Direitos Humanos
	Gênero e Direitos Humanos

UFPA	Direitos Humanos e Inclusão Social
	Constitucionalismo, Democracia e Direitos Humanos
	Direitos Humanos e Meio Ambiente
	Intervenção Penal, Segurança Pública e Direitos Humanos

Fonte: Elaborado por Fundação Carlos Chagas, 2013, com base em documentos da CAPES, 2010.

Em comum, as universidades oferecem uma linha de pesquisa focada no tema da exclusão/inclusão social destacando a necessidade de olhar para os sujeitos com experiências de exclusão ou grupos socialmente vulneráveis. Apesar disso, notamos ligeiras diferenças nas ênfases dadas por cada linha de acordo com suas ementas.

Na FDUSP, a proposta é pensar as possibilidades de superação da exclusão enfatizando o papel do Estado e de organismos internacionais na “proteção” de grupos vulneráveis, cuja atuação ocorre por meio da implementação de políticas públicas inclusivas. A linha do PPGD/UFPA também apresenta preocupações sobre as possíveis ações afirmativas (políticas públicas) como instrumento de combate às desigualdades sociais, porém atribui ênfase na participação dos sujeitos excluídos na construção dessas possíveis soluções e na regulação da vida social, ou seja, ampliando as preocupações para além das instâncias estatais ou paraestatais. A linha do PPGCJ/UFPB, por sua vez, num direcionamento amplo, destaca a centralidade do conflito social para pensar a exclusão social contemporânea, suas causas e formas de superação, enfatizando o papel da sociedade civil organizada e dos movimentos sociais. Em regiões como a da Paraíba, o Estado se apresenta como “incapaz de enfrentar as demandas sociais sem a parceria com a Universidade e suas esferas de produção de conhecimento crítico especializado, como no caso dos órgãos e programas de pós-graduação em Direitos Humanos” (UNBEHAUM; LEÃO; VENTURA, 2012, p.8), o que deve ser considerado no contexto de incentivar temas sobre os processos de exclusão social.

Há também duas linhas de pesquisa anteriores à implementação da área de concentração em direitos humanos, nos programas de pós-graduação em direito da UFPA e UFPB, que permaneceram. Trata-se de linha dedicada ao tema da democracia enquanto forma de organização social da tomada de decisões, no âmbito do qual aparecem como recorrentes as discussões sobre os fundamentos dos direitos humanos e o constitucionalismo. No PPGCJ/UFPB, a mesma linha que trata o tema da democracia também realiza estudos sobre a cultura e a ciência contemporâneas e suas implicações sobre os direitos humanos.

Por fim, destacamos as linhas Gênero e Direitos Humanos, do PPGCJ/UFPB, e Direitos Humanos e Meio Ambiente, do PPGD/UFPA, cujas ementas revelam que as

atividades de pesquisa sobre direitos humanos vem abarcando questões específicas, tal qual as preocupações com gênero na UFPB e as questões ambientais e conflitos de maior ocorrência na Amazônia. Assim, as linhas reforçam, em alguma medida, a linguagem emancipatória dos direitos humanos, numa perspectiva individual e coletiva. As pesquisas vinculadas a essas linhas contribuem para uma abertura epistemológica e metodológica do direito, enfrentando conflitos sociais e coletivos.

Salientamos que a linha Direitos Humanos e Meio Ambiente responde a um dos eixos epistemológicos do próprio projeto pedagógico do Programa da UFPA que, considerando a realidade local, busca uma abordagem global dos conflitos da Amazônia, considerando as relações entre dinâmicas socioculturais e o meio ambiente biofísico, tendo em vista examinar as formas de apropriação de uso da natureza e a transformação do espaço amazônico e como isso se relaciona com as desigualdades e os conflitos sociais da região. Portanto, o enfrentamento dos problemas locais foi uma das justificativas da implementação da área de concentração na Universidade que reestruturou todo o programa de pós-graduação em Direito numa única área de concentração em Direitos Humanos. Além disso, ao se preocupar com os conflitos sociais, também se preocupa com os grupos vulneráveis na região. Com isso, essa linha também pode tratar de aspectos que a linha inclusão social concentra de forma prioritária.

O conjunto das linhas de pesquisa nos três Programas informa sobre as preocupações constituintes do campo de estudos dos direitos humanos que determinam a sua agenda de pesquisa, com destaque para:

(1) a centralidade do estudo dos sujeitos e grupos excluídos, que vivem sob diferentes condições de acesso/restrrição a direitos, que possuem valores e perspectivas próprias sobre a vida em sociedade. Essa centralidade dos sujeitos enfatiza a necessidade de participação dos grupos vulneráveis na construção das estratégias de combate às desigualdades. Relacionado à perspectiva dos sujeitos, destacam-se os estudos sobre políticas públicas inclusivas e afirmativas. Quer isto dizer que, em maior ou menor grau, as linhas conformam uma agenda de pesquisa que se propõe a refletir sobre os direitos humanos a partir da perspectiva, não somente do Estado ou dos organismos internacionais, predominante na ciência jurídica, mas também dos sujeitos que contemporaneamente suportam a exclusão, exploração e discriminações com base em orientação sexual, gênero, raça e classe social, ou formas de opressão e discriminação contra as mulheres, população negra, indígenas, hipossuficientes econômicos, portadores de necessidades especiais, idosos, crianças, etc.

(2) o tema da exclusão/inclusão social, que envolve distintos enfoques e abordagens em cada programa, emerge como estruturante dos estudos sobre os direitos humanos, alcançando as pesquisas sobre a diversidade sócio-cultural, desenvolvimento econômico, políticas públicas, bem como sobre o papel dos atores sociais, como o Estado, os organismos internacionais, os movimentos sociais (e outras formas de organização política da sociedade civil) para efetivação dos direitos humanos.

(3) estudos sobre as relações Estado e sociedade, abarcando temas como a democracia, o constitucionalismo e o Estado Moderno, temas tradicionais da pesquisa jurídica, mas incorporando outras questões, como o papel da cultura, educação e da ciência na afirmação dos direitos humanos, e a relação do direito com as políticas públicas.

(4) preocupações com os conflitos sociais e a violência. A UFPA representa a inserção do tema do meio ambiente no campo dos direitos humanos a partir de estudos que buscam compreender a relação existente entre as dinâmicas socioculturais e a proteção do meio ambiente biofísico na reprodução das desigualdades na região Amazônica. O tema dos conflitos e da violência também estão presentes em linhas sobre estudos de gênero e do papel do Estado, considerando o uso estatal da violência por meio do direito penal e políticas de segurança pública.

Passemos agora ao estudo das categorias curriculares com base nas disciplinas ofertadas nos cursos. Intentamos mostrar em que medida os conteúdos que compõem o repertório do ensino em direitos humanos também se relacionam com essas linhas de pesquisa. As linhas se relacionam com a estrutura curricular na medida em que atraem e estimulam as pesquisas discentes e são apoiadas pelo trabalho desenvolvido pelo quadro docente da Pós-Graduação, quem ministra as disciplinas no mestrado.

3.2 Categorias Curriculares por conteúdo e abordagem

Com ênfase nas disciplinas, pretendemos também perceber se o currículo responde a uma proposta epistemológica, antipositivista e dialógica, alinhada às possibilidades emancipatórias do direito ou tende à reprodução do modelo predominante da formação jurídica, pautado numa perspectiva normativa-estatal, universalista e autorreferenciada do direito (ADEODATO, 2012; BOAVENTURA, 2008).

O resultado do levantamento documental foi de 117 disciplinas nas três universidades estudadas⁷. Dessas disciplinas, 76 apresentavam ementas disponíveis e foram ofertadas no intervalo do marco temporal deste artigo, com isso, disciplinas apenas inscritas no sistema das universidades não foram consideradas para análise.

As ementas disponíveis possuem diferentes níveis de informação e formato, ora narrativas dos conteúdos trabalhados, das suas justificativas e abordagens (o que e como se ensina), ora se restringem a exibir os conteúdos dos cursos em forma de listagem (o que se ensina), ou seja, informam pouco sobre os objetivos das aulas e o desenvolvimento das disciplinas. Ressaltamos que apesar das semelhanças na nomenclatura ou títulos das disciplinas, as ementas apresentaram propostas e abordagens diferentes. Dessa maneira, nossa análise se debruça sobre o conteúdo das ementas, e não sobre os títulos, gerando 8 categorias curriculares nas quais foram agrupadas as 76 ementas de disciplinas.

Vale dizer que existe um volume considerável de disciplinas na UFPA e UFPB, 31 e 37 ementas estudados respectivamente, em comparação a USP, 8 disciplinas encontradas.

Denominamos as 8 categorias curriculares por: (1) Conhecimentos específicos; (2) Fundamentos dos direitos humanos; (3) Sistemas de defesa e proteção dos direitos humanos; (4) Exclusão/inclusão social; (5) Sujeitos e grupos sociais; (6) Organização social, política e econômica; (7) Metodologias de pesquisa em direitos humanos; (8) Disciplinas de conteúdos abertos. Dessas categorias, as cinco primeiras se aplicam às três universidades, e as duas últimas apenas a UFPA e UFPB. A partir das oito categorias criadas podemos caracterizar as disciplinas da seguinte maneira:

1. Conhecimentos específicos (13 disciplinas): disciplinas que tratam de questões atinentes às especificidades contemporâneas do campo dos direitos humanos, considerando os direitos fundamentais em espécie, a educação em direitos humanos, as questões relativas ao meio ambiente, patrimônio genético, biotecnologia, processos globalizatórios e ética.

2. Fundamentos dos direitos humanos (11 disciplinas): disciplinas que buscam aprofundar o estudo teórico sobre o “porquê” dos direitos humanos, ou seja, seus

⁷Fontes documentais: relatórios anuais do I Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos (2004 a 2009); Resoluções das Universidades que regulamentam a grade curricular; Avaliação da Capes triênio 2003-2009, indicadores de disciplinas;

diversos fundamentos. De maneira geral, questões sobre a reconstrução histórica dos direitos humanos e sua inserção nos ordenamentos jurídicos como direitos fundamentais, seus fundamentos axiológicos e sociológicos. Outras características das disciplinas são promover uma reflexão sobre o próprio direito (teoria, estrutura e função) na contemporaneidade frente aos desafios que problemas como a globalização, capitalismo, exclusão, discriminação e democracia apresentam ao direito.

3. Sistemas de defesa e proteção dos direitos humanos (9 disciplinas): disciplinas que buscam aprofundar ou exaurir o estudo das normas jurídicas de proteção dos direitos humanos em diferentes níveis, bem como dos mecanismos jurídico-normativos, diplomáticos e políticos disponíveis para defesa dos direitos humanos, com atenção principal aos mecanismos jurisdicionais.

4. Sujeitos e grupos sociais (9 disciplinas): disciplinas que tratam especificamente sobre as questões de gênero, dos negros, sobre as condições de vida dos indígenas e/ou das populações tradicionais. Outros grupos identificados nas ementas são: pessoas com necessidades especiais, crianças, refugiados e imigrantes, pessoas privadas de liberdade.

3. Exclusão/Inclusão social (6 disciplinas): disciplinas que se referem expressamente ao tratamento da exclusão/inclusão social, revelando a predominância de estudos sobre os aspectos socioeconômicos das desigualdades e, de modo genérico, sobre adversidade sociocultural.

6. Organização social, política e econômica (13 disciplinas): disciplinas com discussões sobre o Estado Moderno, a Democracia e o Constitucionalismo como espaços e regimes nos quais surgem e se afirmam os direitos humanos, com especial atenção para as discussões sobre as ações do Estado brasileiro, o papel das instituições e dos movimentos sociais na promoção e defesa desses direitos, principalmente por meio de políticas públicas, bem como questões relativas à regulação econômica, à intervenção penal, desenvolvimento urbano sustentável e estudos comparados.

7. Metodologias de pesquisa em direitos humanos (5 disciplinas): disciplinas que oferecem diretamente subsídios metodológicos para a pesquisa em direitos humanos, focando o estudo sobre a pesquisa científica, as técnicas e métodos de pesquisa, a pesquisa jurídica e a crítica à pesquisa jurídica.

8. Disciplinas de conteúdos abertos (10 disciplinas): referem-se a outras demandas para o ensino e pesquisa que não foram estabelecidas na grade do curso. O formato é de seminários e tópicos especiais, sendo espaços para o aprofundamento de temáticas de pesquisa, para professores do Programa e convidados.

As 5 primeiras categorias agrupam as três universidades, concentram o total de 48 disciplinas distribuídas de forma equitativa entre elas. O que pode ser compreendido pelo volume menor de disciplinas ofertadas na área Direitos Humanos da USP. Para compreender essa diferença, lembramos que a USP apresenta outras 10 áreas de concentração no Programa de Pós-Graduação em Direito, e nosso levantamento se concentrou nas disciplinas ofertadas pela área Direitos Humanos, que são reconhecidos no sistema USP pela sigla DHU. Com isso, outras disciplinas sobre direitos humanos podem ser encontradas na Faculdade de Direito da USP ou em outras unidades dessa Universidade, porém não foram analisadas nesse artigo⁸.

A categoria **Conhecimentos específicos**, com treze ocorrências, concentra o maior volume de disciplinas, havendo uma predominância da UFPA, que pode ser compreendida à luz da linha de pesquisa Direitos Humanos e Meio Ambiente pois das oito disciplinas classificadas nesta categoria, seis se referem às questões ambientais. Como explicamos anteriormente, as preocupações dessa linha da UFPA apresentam questões bem específicas para a realidade urbana e rural da Amazônia, o que permite compreender temas de especialidade quanto ao conteúdo e quanto a realidade local. As disciplinas dessa categoria também respondem as especificidade dos problemas de pesquisa de outras linhas sob estudo, como a linha Educação e Cultura em Direitos Humanos, do PPGCJ/UFPA. Tal linha se apresenta por “perceber as mudanças paradigmáticas ocorridas na produção do conhecimento e as demandas, delas decorrentes, necessárias ao processo educacional, além de se dedicar ao estudo da educação em Direitos Humanos e suas metodologias” (UNBEHAUM; LEÃO; VENTURA, 2012, p.10). Apesar desse objetivo, não significa que grupos sociais não sejam estudados, levando assim que os discentes vinculados a essa linha busquem também disciplinas com outras características.

A segunda categoria de disciplinas com mais ocorrência, 11 disciplinas, é o grupo **Fundamentos dos Direitos Humanos**. Dessas onze ementas, 7 foram ofertadas como créditos obrigatórios de 2005 a 2011. Avaliamos esse volume se relaciona com a oferta de disciplinas obrigatórias de forma expressiva, o que justificou que um item, a seguir, detalhasse os aspectos e debates das disciplinas sobre fundamentos do Direito e fundamentos dos Direitos Humanos.

Outras duas categorias, apresentam 9 disciplinas agrupadas igualmente cada uma – **Sistemas de defesa e proteção dos direitos humanos e Sujeitos e Grupos Sociais**.

⁸ A USP conta com onze professores orientadores de outras unidades da USP, até a data do nosso levantamento (2011). Assim disciplinas ministradas por esses professores fora do Programa de Pós-

Uma terceira é categoria com seis disciplinas - **Exclusão/inclusão social**. Aqui, chama atenção o volume de disciplinas sobre exclusão social e sobre sujeitos e grupos vulneráveis. É difícil não avaliar o conjunto, tendo em vista que a especificidade de um grupo ou indivíduo são também pensadas em um contexto de exercício ou exclusão de direitos.

As três universidades apresentam linhas de pesquisa sobre exclusão social e direitos humanos, um ponto comum forte da estrutura curricular dos três cursos. Com atenção para a USP que se estruturou em uma única linha sobre esse tema, logo das 8 disciplinas estudadas na USP, quatro foram agrupadas nas categorias Exclusão/Inclusão Social e Sujeitos e Grupos Sociais, das quais duas disciplinas foram ofertadas como obrigatórias de 2005 a 2011.

Merece destaque que existem duas disciplinas na UFPB que foram elencadas nas referidas categorias e respondem a diretamente a uma linha de pesquisa que se propõe a estudar as questões de direitos humanos e gênero. No entanto, temas que não se constituem em linhas específicas de pesquisa podem estar presentes em disciplinas ou atividades acadêmicas, como as preocupações afetas às relações raciais e étnicas.

Após conhecer as ementas dessas disciplinas, nos preocupamos em saber também em que medida as disciplinas podem contribuir com um modelo predominante quanto a sua abordagem do Direito. Nesse momento, estamos chamando de abordagem a forma pela qual se compreende e se trabalha o conteúdo proposto na disciplina, podendo responder mais ao modelo predominante do direito, pautado numa perspectiva normativa-estatal, generalista e uni-disciplinar, ou pode ter uma abordagem mais crítica do conteúdo, por meio de uma prática multi/interdisciplinar, vinculada à perspectiva dos sujeitos e grupos excluídos, tendo em vista o enfrentamento das desigualdades sociais.

Para o estudo da abordagem do Direito nas disciplinas, consideramos 6 das 8 categorias curriculares analisadas, excluindo assim duas - Metodologias de pesquisa em direitos humanos e Disciplinas de Conteúdos Abertos. Isso porque as disciplinas dessas categorias não são exclusivas dos direitos humanos, preocupação central deste artigo. Ao mesmo tempo, ao analisar as outras seis categorias com 61 ementas, decidimos também excluir as disciplinas que não fossem específicas do campo jurídico, como por exemplo etnologia indígena.

Foram então analisadas 57 ementas de acordo com as características de uma abordagem predominante ou não predominante. O resultado foi que 34 ementas analisadas se apresentam com características de uma abordagem não predominante e 23

com abordagem predominante do campo do Direito. Chama atenção que das seis categorias estudadas, duas apresentaram apenas uma ocorrência de disciplina com a abordagem predominante do Direito – Exclusão/inclusão e Sujeitos e Grupos Sociais.

3.3 O currículo mínimo

Das 76 disciplinas estudadas, 12 disciplinas foram oferecidas, pelo menos uma vez, como obrigatórias de 2005 a 2011. Tratam-se de disciplinas alocadas nas categorias Fundamentos (7), Metodologia (2), Exclusão/Inclusão (2) e Sistemas (1).

As ementas dessas disciplinas demonstram uma tendência em repensar o modelo predominante do direito, numa direção reflexiva mais crítica sobre os sentidos e usos do direito moderno, mais atenta ao contexto social contemporâneo (“novos atores”, outros processos e espaços decisórios, o acirramento da violência estatal/institucional contra determinados sujeitos, as várias formas de exclusão, e outros), bem como para necessidade de responder às questões metodológicas da pesquisa em direitos humanos.

Vale destacar que as disciplinas obrigatórias, com títulos bem semelhantes, apresentam enfoques e abordagens bem distintas referentes, principalmente, à teoria geral do direito e dos direitos humanos, ou seja, à compreensão dos fundamentos, estrutura e função do direito.

Essa característica das ementas estudadas, nos remete ao que Bourdieu (2002) chama de disputa interna do campo jurídico. Uma disputa que se reporta à tensão entre o que, por ora, chamamos de abordagem predominante do direito e abordagem não predominante do direito. A tensão reverbera no interior da área acadêmica, bem como entre a área acadêmica e a área da prática do direito, cujos os operadores (juízes, promotores, defensores, etc.) podem passar a fundamentar novas estratégias de solução de conflitos tendo em vista a crítica ao paradigma dominante (ENGELMANN; MORI, 2013).

Vejamos as semelhanças de título e as diferenças no enfoque e abordagem das ocorrências abaixo.

Estamos chamando de enfoque o conteúdo trabalhado no âmbito de cada disciplina, por exemplo, na disciplina Direitos Fundamentais da UFPA, o enfoque é no estudo das decisões do STF, enquanto que a disciplina Direitos Humanos Fundamentais da USP foca no estudo sobre o processo histórico de afirmação dos direitos humanos. Por outro lado, estamos chamando de abordagem a forma pela qual se compreende e se trabalha o conteúdo proposto na disciplina, podendo responder mais ao modelo predominante do direito, pautado numa perspectiva normativa-estatal, generalista e uni-

disciplinar, ou pode ter uma abordagem mais crítica do conteúdo, por meio de uma prática multi/interdisciplinar, vinculada à perspectiva dos sujeitos e grupos excluídos, tendo em vista o enfrentamento das desigualdades sociais.

QUADRO 2: Disciplinas sobre Fundamentos do Direito de 2005 a 2011

FDUSP	PPGCJ/UFPB	PPGD/UFGA
Direitos Humanos Fundamentais	-----	Direitos Fundamentais
Teoria Fundamental dos Direitos Humanos	Teoria dos Direitos Humanos	Teoria dos Direitos Humanos
	Teoria Geral do Direito	Teoria do Direito

Fonte: Elaborado por Fundação Carlos Chagas, 2013, com base em documentos da CAPES, 2010.

A disciplina Direitos Humanos Fundamentais, da USP, foi agrupada à categoria “Fundamentos dos Direitos Humanos”, pois se debruça sobre o estudo dos direitos humanos positivados, principalmente sobre a evolução histórica do reconhecimento jurídico de cada grupo de direitos fundamentais. A abordagem depreendida com a leitura da ementa foi percebida mais como técnico-dogmática, ou seja, respondendo mais ao modelo predominante do ensino jurídico, pois considera o sujeito universal titular dos direitos fundamentais, bem como a primazia da normatividade estatal sobre as questões que envolvem os direitos fundamentais.

Por outro lado, Direitos Fundamentais (UFGA), a única disciplina do quadro que não é obrigatória, foi agrupada na categoria curricular “Organização política e social e Direitos Humanos”, pois o foco da ementa é o estudo sobre a ação estatal realizada por meio da Corte Constitucional do Poder Judiciário brasileiro, o STF. Consideramos que a referida disciplina possui uma abordagem crítica, e de base empírica, da produção jurídica, pois, conforme se extrai da ementa, concentra-se no estudo crítico da jurisprudência do STF, buscando conhecer e avaliar seus critérios de decidibilidade nas ações sobre direitos fundamentais. A disciplina propõe investigar a prática do Judiciário na construção de suas decisões sobre os direitos fundamentais. Entendemos que proporciona ao discente uma metodologia de ensino que o aproxima de uma tendência não-dominante da formação em direito, questionando o próprio Poder Judiciário quanto ao seu processo de tomada de decisões.

Quanto às disciplinas obrigatórias Teoria Fundamental dos Direitos Humanos (USP), Teorias dos Direitos Humanos (UFPB) e Teoria dos Direitos Humanos (UFGA), vejamos.

Nos três programas as disciplinas foram atribuídas à categoria curricular “Fundamentos”, pois, conforme as ementas, todas se ocupam do estudo sobre os fundamentos históricos, sociológicos, jurídicos e axiológicos dos direitos humanos, manifestando, por outro lado, algumas diferenças quanto à abordagem e ao enfoque. No caso da USP, a disciplina já era oferecida no âmbito do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito e tem por objetivo, para além do método lógico-dedutivo de discussão dos textos legais, a crítica à teoria jurídica fundamental a partir dos direitos humanos, buscando repensar seus conceitos e institutos tradicionais atribuindo ênfase na natureza prudencial do direito no processo decisório. Notamos um enfoque dogmático da disciplina, pois tem como ponto de partida os textos legais e nas decisões dos órgãos jurisdicionais, porém com uma abordagem mais crítica sobre a normatividade estatal, propondo buscar melhores condições de decidibilidade frente aos casos concretos de violação de direitos fundamentais.⁹ Sendo assim compreendemos que a disciplina apresenta uma abordagem não-predominante do direito.

Por outro lado, a ementa da disciplina Teoria dos Direitos Humanos, da UFPA, mesmo ao exibir apenas uma lista de conteúdos a serem trabalhados, sugere o modelo predominante de abordagem do direito, tratando os elementos tradicionais teoria dos direitos humanos a partir da perspectiva normativa-estatal e judicial. Ou seja, aborda questões como dignidade humana, universalismo e relativismo, de forma restrita ao que é oferecido pela legislação e pelas vias judiciais de proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, a disciplina tende a reproduzir o modelo predominante do campo jurídico, ao tratar os direitos humanos apenas pela ótica da sua incorporação ao ordenamento jurídico internacional e nacional.

A disciplina da UFPB, hoje denominada de Teorias dos Direitos Humanos, observa um movimento interessante de mudança. Em 2005, a ementa apontava para um modelo predominante do direito, pois seu enfoque, assim como na UFPA, está na dimensão normativa-estatal dos direitos humanos. Porém, notamos que, no período estudado (2005-2011), o título e a ementa da disciplina são alterados de modo a inserir na discussão sobre os fundamentos dos direitos humanos com novos referenciais epistemológicos, debruçando-se sobre as questões do multiculturalismo, do direito como prática social interpretativa e da dimensão socioeconômica dos direitos humanos. Para acompanhar essa abertura, o título também foi alterado de Teoria dos Direitos Humanos, no singular, para Teorias dos Direitos Humanos, no plural. Essas

⁹Essa disciplina foi substituída, em 2011, por outra denominada Direitos Humanos e Desenvolvimento Econômico e Social, com proposta bem distinta.

transformações sugerem uma abertura teórica e metodológica do enfoque e da abordagem, pois passa a considerar outros elementos sociais para pensar os direitos humanos. Nesse contexto, a disciplina, atualmente, pode ser classificada como não-predominante.

Por fim, a análise das ementas das disciplinas Teoria Geral do Direito, obrigatória na UFPB entre 2005-2009 e Teoria do Direito, obrigatória na UFPA, ambas inseridas na categoria curricular “Fundamentos”, também são importantes para compreender a formação em direitos humanos nessas universidades.

A ementa da disciplina da UFPA, Teoria do Direito, que se manteve como obrigatória durante todo período estudado, tem por objetivo analisar e submeter à crítica os conceitos jurídicos clássicos, os processos de produção jurídica, bem como o modo dogmático de pensar o direito, a partir do referencial contemporâneo do pluralismo jurídico. Nesse sentido, a ementa é clara quanto a uma abordagem não-predominante do direito.

Na UFPB, a ementa da disciplina Teoria Geral do Direito, que foi obrigatória durante 2005-2009, apresenta tanto o conteúdo estudado (“conceitos jurídicos fundamentais”), como a abordagem realizada, técnico-dogmática, reproduziam o modelo predominante do ensino jurídico, demonstrando como a disciplina estava focada na compreensão lógico-dedutiva dos institutos jurídicos estruturantes do ordenamento brasileiro, sem problematizá-los perante os conflitos sociais, a diversidade ou a exclusão social. Essa disciplina foi substituída pela disciplina transdisciplinar denominada Teoria Crítica da Cidadania, que passa a ser obrigatória para todos os discentes do PPGCJ/UFPB, a partir de 2010, e cujo enfoque está na compreensão histórica, política, moral, jurídica e comparada da cidadania na sociedade contemporânea, apresentada como um dos eixos do curso de mestrado, exigente do diálogo entre as ciências para aprofundamento teórico do tema. Entendemos que as alterações ocorridas na UFPB foram importantes para uma maior aproximação das áreas de concentração, bem como para consolidação de uma formação básica em direitos humanos que alcança todos os discentes do PPGCJ, por meio das disciplinas Teoria Crítica da Cidadania e Metodologias da Pesquisa em Ciências Sociais, e busca responder à transdisciplinaridade proposta com a implementação do doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento.

Portanto, notamos que a teoria do direito no currículo dos mestrados em direitos humanos é objeto de uma disputa significativa em torno dos seus fundamentos e elementos estruturantes, mais uma vez, manifestando a tensão entre o modelo

predominante do ensino jurídico e um modelo não-predominante, ainda em construção, exigente de novos referenciais epistemológicos.

Sobre a UFPB, destacamos ainda que esta universidade responde pelas disciplinas sobre metodologias dos direitos humanos como obrigatórias no currículo, suportando a sua proposta de construção de uma nova perspectiva metodológica e acadêmica para o direito, expressada quando da implementação da área de concentração em direitos humanos. O objetivo era estimular a intervenção crítica sobre o saber jurídico, buscando um conhecimento e uma prática do direito mais alinhados à realidade histórica do País, através da manutenção de estreito relacionamento entre o ensino e a pesquisa (UNBEHAUM; LEÃO; VENTURA, 2012).

A UFPA, quando da implementação da área de concentração em direitos humanos, reestruturou o seu programa de pós-graduação em direito, tendo em vista dar conta de três problemas fundamentais: interdisciplinaridade, perspectiva dos distintos grupos sociais da Amazônia e as relações entre as dinâmicas socioculturais e o meio ambiente biofísico. A formação básica oferecida demonstra a necessidade de apropriação, pelo discente, da crítica ao paradigma dominante do direito, mas também revela os desafios que, no interior do próprio programa devem ser enfrentados para alcançar os objetivos pedagógicos e epistemológicos propostos.

Como já afirmamos, os estudos metodológicos para o campo de direitos humanos, especialmente no direito, manifesta-se muito importante, pois é um campo ainda em construção, bem como ante as dificuldades e deficiências metodológicas que a própria ciência jurídica enfrenta na sua produção científica, ainda mais quando desafiado o modelo predominante, no qual o estilo “parecerista”, fortemente teórico-bibliográfico e lógico-formal, ditam a prática da pesquisa no direito (NOBRE, 2004, ADEODATO, 2012).

Assim, as preocupações metodológicas são um aporte necessário ao campo dos direitos humanos, bem como se se quer enfrentar o modelo predominante da ciência jurídica e responder aos desafios da interdisciplinaridade e da reformulação da relação sujeito/objeto de pesquisa, enquanto condições da produção do conhecimento.

O que emerge da análise desse quadro de disciplinas que compõe uma formação básica em direitos humanos é a relevância das discussões sobre os fundamentos e metodologias dos direitos humanos tendo em vista, principalmente, uma crítica ao modelo predominante (dogmático, normativo-estatal, lógico-sistemático e autor-referenciado) do direito frente aos desafios contemporâneos (exclusão social, diversidade cultural, globalizações, etc.). Assumindo a linguagem de Bordieu (2012),

entendemos que há um debate (disputa) consolidado no interior do campo jurídico sobre os sentidos e usos do direito, que ganha ainda mais corpo a partir dos estudos sobre os direitos humanos.

4. IDEIAS CONCLUSIVAS

No Programa de Dotações, categorias inovadoras para mestrados seriam a perspectiva de gênero, raça e etnia para pensar a inclusão social como um problema do Direito. Essa proposta se apresenta como uma resposta aos postulados genéricos do Direito, que limitam o estudo das desigualdades sociais. Essas questões evidenciam tensões que exigirem categorias de análise de maior complexidade, Ou seja, desafiam os postulados do positivismo jurídico que estão presentes de forma predominante em uma no Direito.

A questão da discriminação está atrelada aos direitos humanos, como um conceito do âmbito jurídico. Porém não tem conseguido propor, de forma suficiente, construções afetas a exclusão social. Essa situação se torna muito evidente e uma questão de grande seriedade quando miramos as transformações pela qual o mundo vivência. Exigi-se uma abertura epistemológica e metodológica. Do contrário, nos distanciaremos dos objetivos da pesquisa e dos conhecimentos que afeta todas as agendas de pesquisa no direito.

O levantamento das disciplinas ofertadas na área direitos humanos, a partir de 2005, nos cursos de Pós-Graduação em Direito da UFPA, UFPB e USP podem ser vistas como expressões desse movimento epistemológico e metodológico. Associado a conformação das linhas de pesquisa que surgiram com a nova área direitos humanos no Direito. O conjunto de disciplinas informou sobre uma diversidade na formação do mestrando em direitos humanos, não restrita aos aspectos clássicos da abordagem jurídica, conhecidos por um baixo diálogo com outras áreas do conhecimento ou exclusivo enfoque nas fontes clássicas do direito.

Foram estudadas 76 disciplinas, com menor volume de ementas analisadas na USP. As ementas dessas disciplinas demonstram uma tendência em repensar o modelo predominante do direito, numa direção reflexiva mais crítica sobre os sentidos e usos do direito moderno, mais atenta ao contexto social contemporâneo (“novos atores”, outros processos e espaços decisórios, o acirramento da violência estatal/institucional contra determinados sujeitos, as várias formas de exclusão, e outros), bem como para necessidade de responder às questões metodológicas da pesquisa em direitos humanos.

As características das ementas permitiram oito grupos de disciplinas e permitiram considerações sobre uma formação mínima em direitos humanos, com o predomínio de disciplinas sobre fundamentos dos direitos humanos nas três universidades. A ideia de um currículo mínimo em direitos humanos parece estar consolidada na UFPB e UFPA, mas afastada na USP, na medida em que apresentou baixa estabilidade nas disciplinas indicadas como obrigatórias, com 4 disciplinas obrigatórias em 2006 e uma disciplina obrigatória em 2011. As preocupações sobre metodologias compõem o currículo mínimo apenas na UFPB, embora a UFPA tenha considerado a questão na proposta inicial do curso.

A leitura das disciplinas sob abordagem predominante e não predominante permitiu compreender que: a) As duas abordagens estão presentes no currículo, o que representa abertura nas possibilidades da formação em direitos humanos na Pós-Graduação em Direito; b) Existe uma maior ocorrência de disciplinas com características do modelo não predominante, o que estimula a análise da produção acadêmica dos cursos para permitir uma percepção sobre o impacto dessas abordagens na formação de mestrado; c) O modelo não predominante está associado fortemente com as novas propostas de linhas de pesquisa que a aprovação da área Direitos Humanos concentrou nas três universidades, especialmente no que diz respeito às preocupações com a exclusão social.

5. REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João M.. Ética e Retórica: Para uma Teoria da Dogmática Jurídica. São Paulo: Saraiva. 5ª ed., 2012.
- ADORNO, Sérgio; BRITO, Eduardo M. Direitos Humanos e a Pós-Graduação. In: www.dhnet.org.br/educar/.../015_052_congresso_sergio_adorno.pdf, 2006. Acesso em 30.04.2012.
- BITTAR, Eduardo C. B. O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- BOURDIE, Pierre. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. 6ª ed. Editora Vozes: Petrópolis, 2013.
- COOMANS, Fons; GRÜNFELD, Fred; KAMMINGA, Menno T.. (orgs.). *Methods of Human Rights Research*. Intersentia: Oxford, 2009.
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Ficha de Avaliação do Programa. Programa Direito. Avaliação Trienal 2013 na UFPA, UFPB e USP. Disponível em: <<http://www.avaliacaotrienal2013.capes.gov.br>>. Acesso em 20.01.2014.
- DEMO, Pedro. Pesquisa e informação qualitativa. Campinas: Papirus, 2001
- DOUZINAS, Costa. O fim dos direitos humanos. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

- FARIA, J.E.. Prefácio. In: CAMPILONGO, Celso F.. *Interpretação do Direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- FARIA, J. E. C. O.;CAMPILONGO, C. F.. *A Sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Fabris, 1991.
- FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. Pesquisa em Direito: Diagnóstico e Perspectivas. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*. Brasília. CAPES. v. 1, n. 2, p. 53-70. nov. 2004.
- FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS/FCC. I Programa de Dotações para Mestrado em Direitos Humanos no Brasil. Edital, 2003. (mimeo)
- GARCIA MENDEZ, Emilio. Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: reflexões para uma nova agenda. *Revista Sur Direitos Humanos*, vol.1, n.1, pp. 6-19, 2004.
- MORI MADEIRA, Lígia; ENGELMANN,Fabiano. Estudos sociojurídicos: apontamentos sobre teorias e temáticas de pesquisa em sociologia jurídica no Brasil. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 15, n. 32, jan./abr. 2013, p. 182-209.
- NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Cadernos Direito GV*, São Paulo, 145-154, 2004.
- PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos no ensino*, 2001.Disponível em: www.ufpb.br/cdh/seminario_contribui/t3.doc. Acesso em 30.04.2012.
- SANCHES, Samyra N.; MEYER-PFLUG, Samantha R.. O paradigma dogmático da ciência jurídica nos manuais de ensino do direito. In: *Universitas/JUS*, v. 24, n. 2, p. 1-9, 2013.
- SANTOS, Boaventura. *Um discurso sobre as ciências*. 5^a. ed. São Paulo: Cortez; 2008, 1998.
- _____. Direitos Humanos: o Desafio da Interculturalidade. *Revista de Direitos Humanos*, Brasília, n.2, p.10-18, jun, 2009.
- STEINER, Henry. *Tradições e tensões na educação jurídica brasileira: um estudo sobre a mudança sócio-econômica e legal*. In: *Cadernos da PUC*, Rio de Janeiro, n. 03, 1974.
- UNBEHAUM, S.; LEÃO, I.; VENTURA, V. F.. *A pesquisa em Direitos Humanos: análise preliminar sobre temas de mestrado na UFPA, UFPB e USP*. In: 7º Encontro Anual da Associação Nacional de Direitos Humanos Pesquisa e Pós-Graduação (ANDHEP), Curitiba, 2012. Anais do 7º Encontro da ANDHEP, 2012.